



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 01/2017

**“DISPÕE SOBRE O USO DO
VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL”**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE AREIAS, Ver. Wagner Onofre Cunha Lara, com fundamento no Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município de Areias, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1° - Fica facultado aos Vereadores e Servidores da Edilidade, utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal, desde que a serviço do Poder Legislativo ou por relevante interesse público.

Parágrafo Único- Fica expressamente proibida a utilização do veículo para fins particulares e para o transporte de pessoas que não sejam servidores, nem agentes políticos desta Câmara Municipal, exceto, as autoridades ou servidores de outros órgãos ou poderes públicos em condição de carona para o mesmo local ou evento para onde já houver o deslocamento autorizado do veículo.

ARTIGO 2° - O veículo somente poderá ser utilizado sob condução dos Vereadores, servidores da Edilidade ou por motorista cedido pela Prefeitura Municipal, respeitando-se a legislação de trânsito vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A utilização do veículo se dará mediante requisição e autorização do Presidente para serviços de transporte, visando atender interesse do poder público devidamente justificado por documentos.

Parágrafo Único - A utilização do veículo, quando for para empreender qualquer viagem, depende de agendamento e requerimento na Secretaria da Câmara, para a respectiva autorização da Presidência com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

ARTIGO 4º - A utilização do veículo do Legislativo impõe ao condutor ou usuário em viagens fora do Município, a proceder as anotações constantes do Controle de Veículos e Relatório de Viagem de cada saída, que deverão ser devolvidos à Secretaria, com as devidas anotações, quando do retorno.

§1º - Deverá constar do Relatório do Uso do Veículo o abastecimento realizado, bem como, eventual despesa decorrente de emergência.

§2º - A Edilidade não reembolsará despesa realizada com a manutenção de emergência do veículo, pois, estas somente poderão ser efetivadas por autorização expressa da Presidência da Câmara.

ARTIGO 5º - Fica o condutor do veículo oficial, obrigado a ressarcir as despesas necessárias para reparação do veículo por problemas ocorridos por sua culpa e negligência, bem como, pelas eventuais multas aplicadas pelas autoridades de trânsito.

§1º- referidas despesas serão descontadas em folha de pagamento do responsável pelo dano, na razão de até 30% (trinta por cento) dos rendimentos por mês até o pagamento integral do valor total devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

§2º- No caso de o condutor ser servidor cedido pela Prefeitura Municipal, o requisitante do veículo é quem se responsabilizará por eventuais pagamentos.

ARTIGO 6º - O condutor do veículo é responsável civil e criminalmente pela utilização do veículo em desacordo com a presente Resolução e com o ordenamento jurídico vigente.

ARTIGO 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Areias, 21 de fevereiro de 2017.


Ver. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA

Presidente

Publicado por edital afixado no mural e na home-page da Câmara Municipal, em data supra.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica